DELIBERAÇÃO AC00 - 1783/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23172/2016/001
PROTOCOLO	: 1928109
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO
ADVOGADO	: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS 19.417; LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO – OAB/MS 19.344, ANDREY DE MORAES SCAGLIA – OAB/MS 15.737
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Rogério Márcio Alves Souto, ex-Secretário Municipal de Saúde Pública de Coxim, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.RC - 15517/2017.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao Recurso Ordinário interposto pelo senhor Rogério Márcio Alves Souto, ex-Secretário Municipal de Saúde Pública de Coxim.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 12), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.RC - 15517/2017 (peça n. 23, fls. 188-191, do Processo TC/23172/2016), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 7/2016 e à celebração do Contrato Administrativo n. 53/2016 (firmado entre o Município de Coxim, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Pharmacia Regional Comércio de Medicamentos Ltda.), declarados regulares, conforme consta nos termos dispositivos do inciso I da Decisão Singular DSG - G.RC - 15517/2017.

Uma vez encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), os auditores da divisão examinaram a matéria e concluíram pelo não provimento do recurso (Análise ANA - DFS - 3499/2019, peça n. 6, fl. 17).

Dando continuidade ao trâmite processual deste Tribunal, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR - 3ª PRC - 9706/2019 (peça n. 8, fls. 19-21), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do inciso I da Decisão Singular DSG - G.RC - 15517/2017, por meio dos quais foi declarada a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 7/2016) e da celebração do Contrato Administrativo n. 53/2016.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Rogério Márcio Alves Souto, ex-Secretário Municipal de Saúde Pública de Coxim, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.RC - 15517/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, excluindo a aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/ARP/DSSM